



Portaria (Presidência) Nº 544/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a Comissão de Heteroidentificação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

REVOGADA pela Portaria (Presidência) nº 682, de 06 de março de 2025

~~O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que “disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 75/2009, 81/2009 e 203/2015”;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que “dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional, incluído pela Resolução CNJ nº 531, de 14 de novembro de 2023”;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que “dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital”;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que “dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura”;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução nº 614, de 25 de janeiro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que “altera a Resolução nº 541/2023, para permitir o aproveitamento recíproco do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC)”;~~

~~**CONSIDERANDO** o Despacho 21587 (6482684), constante nos autos do processo SEI nº 24.0.000000715-0;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º INSTITUIR** a Comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos no âmbito do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), e para a outorga das delegações de notas e de registro, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas nas Resoluções CNJ nº 81/2009, 75/2009 e 203/2015, nos termos da Lei nº 12.990/2014.~~

~~**Art. 2º** A Comissão de Heteroidentificação será composta da seguinte forma:~~

I - como titulares:

- a) Juíza de Direito ~~Mariana Marinho Machado~~, Matrícula: ~~3923~~;
- b) Membro ~~Germana Leal de Sousa~~, Matrícula: ~~26729~~;
- c) Membro ~~Sérgio Santiago da Silva~~, Matrícula: ~~27679~~;
- d) Membro ~~Luiz Carlos Barboza de Paiva~~, Matrícula: ~~27689~~;
- e) Membro ~~Willame Carvalho e Silva~~, Matrícula: ~~1067265~~.

II - como suplentes:

- a) Juiz de Direito ~~Anderson Brito da Mata~~, Matrícula: ~~28231~~;
- b) Membro ~~Gabriela Lustosa Lira~~, Matrícula: ~~27744~~;
- c) Membro ~~Thaynná Gislayne Pereira de Carvalho~~, Matrícula: ~~31567~~;
- d) Membro Professor Doutor ~~Mairton Celestino da Silva~~, (UFPI).

III - comissão recursal, conforme o art. 12 e seguintes da Resolução CNJ nº 541/2023:

- a) Juiz de Direito ~~Rostônio Uchoa Lima Oliveira~~, Matrícula: ~~29199~~;
- b) Membro ~~Laiane dos Santos Oliveira~~, Matrícula: ~~3843~~;
- c) Membro ~~Neclyeux Sousa Monteiro~~, Matrícula: ~~30045~~.

~~Art. 3º Os membros da Comissão de Heteroidentificação deverão participar de curso conforme previsto no Art. 6º, § 1º, inciso III, da Resolução CNJ nº 541/2023.~~

~~Art. 4º A comissão de heteroidentificação sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.~~

~~§ 1º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).~~

~~§ 2º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria (Presidência) Nº 357/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2024 (5191132).~~

~~REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ~~, em Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REVOGADO



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 13/02/2025, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6482813** e o código CRC **6D16305B**.

24.0.000000715-0

6482813v2



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria (Presidência) 544 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9997 em 13/02/2025, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 5, e publicado(a) em 14/02/2025.

Acesso ao documento: [Diário 9997](#)